



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.124/CML, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 9 de outubro de 2023.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Institui no âmbito do Município de Ladário o mês “**Abril Laranja**”, dedicado a Campanha de Prevenção contra a Crueldade Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Ladário o mês “**Abril Laranja**”, dedicado a campanha de prevenção contra a crueldade animal.

Parágrafo único. O Abril Laranja passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos no Município de Ladário e será comemorado no mês de abril de cada ano.

Art. 2º O “**Abril Laranja**” tem por objetivo:

- I - alertar e promover debates sobre o tema;
- II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas; e
- III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a conscientização de ações, programas e projetos na área.

Art. 3º O poder público poderá, dentro das suas dotações específicas, conceder certificados para laurear quem tenham se destacado com ato, gestos ou ações em defesa dos animais de modo a se tornarem merecedores do reconhecimento público.

Art. 4º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será precedida de iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivo ao tema, durante todo o mês de abril.

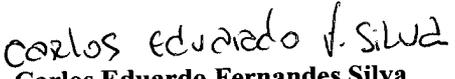
Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

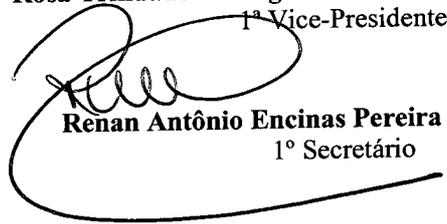
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

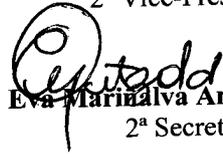
Ladário-MS, 12 de setembro de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marina Alva Amaral Petzold
2ª Secretária



Justificativa:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

A presente proposta já se encontra no teor do projeto acima mencionado. O artigo 2º bem especifica acerca dos objetivos na qual pretendo levar em plenário bem como, após a sanção do poder executivo, tornar público à população ladarense.

A cor laranja foi escolhida pela sociedade americana para a prevenção da crueldade contra os animais, importante entidade internacional de proteção animal, para representar o alusivo mês no mundo inteiro.

Trata-se de um mês destinado a reflexão e diálogo sobre as situações degradantes em que infelizmente muitos animais são submetidos.

Pelo exposto, solicito a adesão e apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto, fazendo assim, Ladário também ser reconhecido como o município de proteção animal.

Ladário-MS, 12 de setembro de 2023.

Denilson Márcio da Silva
Presidente

Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário

Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente

Eva Marina da Amara Petzold
2ª Secretária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.126/CML, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Ladário a campanha "Junho Prata" em alusão ao dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ladário a Campanha Junho Prata, com objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população ladarense, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha "Junho Prata" terá como símbolo um pequeno laço de cor prata.

Art. 2º A campanha passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ladário.

Art. 3º A campanha Junho Prata será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de setembro de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.124/CML, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Município de Ladário o mês "Abril Laranja", dedicado a Campanha de Prevenção contra a Crueldade Animal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Ladário o mês "Abril Laranja", dedicado a campanha de prevenção contra a crueldade animal.

Parágrafo único. O Abril Laranja passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos no Município de Ladário e será comemorado no mês de abril de cada ano.

Art. 2º O "Abril Laranja" tem por objetivo:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas; e

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a conscientização de ações, programas e projetos na área.

Art. 3º O poder público poderá, dentro das suas dotações específicas, conceder certificados para laurear quem tenham se destacado com ato, gestos ou ações em defesa dos animais de modo a se tornarem merecedores do reconhecimento público.

Art. 4º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será precedida de iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivo ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 12 de setembro de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.123/CML, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, casas noturnas e outros de adotarem medidas de auxílio à mulher em situação de risco e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.